

RECURSOS TRABALHISTAS

2º GRAU

CONCEITO

- **Recurso:** do latim, “recursus”
- “Re”: outra vez; repetição
- “Cursus”: carreira, caminho
- É o ato de **refazer o caminho**; a possibilidade de voltar, de fazer de novo a carreira; é correr outra vez; é regressar para buscar ajuda

CONCEITO

É o meio que a lei concede ao vencedor para que veja sua questão examinada novamente na mesma relação jurídico-processual

FUNDAMENTOS

- É quase tão antigo quanto o direito material
- **Inconformismo da parte**
- **Natureza humana**
 - ✓ Falível
 - ✓ Sujeita a influências internas ou externas
- **Imperativos de justiça e de credibilidade**
 - ✓ Aprimoramento das decisões judiciais
 - ✓ Forma de controle do poder jurisdicional
- **Preservação da paz social**

NORMAS 2º GRAU

- **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

- ✓ Arts. 769, 893, 895, 897, 897-A, 899 e 900 da CLT

- ✓ Decreto-lei 779/69

- ✓ Lei 5.584/70

- ✓ Lei 7.701/1988

- ✓ Regimentos Internos dos Tribunais

- **LEGISLAÇÃO EM GERAL**

- ✓ CPC

APLICAÇÃO DO CPC

- Para aplicar o CPC

- **Art. 769 da CLT**

- ✓ Omissão parcial ou total
 - ✓ Compatibilidade

- **Art. 1º da IN 39/2016**

- ✓ *Art. 1º Aplica-se o Código de Processo Civil, subsidiária e supletivamente, ao Processo do Trabalho, em caso de omissão e desde que haja compatibilidade com as normas e princípios do Direito Processual do Trabalho, na forma dos arts. 769 e 889 da CLT e do art. 15 da Lei nº 13.105, de 17.03.2015*

PRINCÍPIOS

1. Duplo grau de jurisdição
2. Unirrecorribilidade
3. Variabilidade
4. Fungibilidade
5. Taxatividade
6. Irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias
7. Dialeticidade
8. Voluntariedade
9. Proibição da *reformatio in pejus*

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

- 3 graus de jurisdição: VT, TRT e TST
- Evita os abusos e corrige erros: aperfeiçoa
- Possibilidade de controle dos atos jurisdicionais
- Mas: provoca demora
- Arts. 5º, LV; 102 e 105 da CF (?)
- Arts. 8º e 25 do Pacto de São José da Costa Rica
- Maioria: não tem sede constitucional. Somente será admissível quando a lei disciplinar
 - Ex.: arts. 1.013 e 1.014 do CPC (excluem)
 - Ex.: art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70 (exclui)

UNIRRECORRIBILIDADE

- Só é cabível 1 recurso por decisão
- Recursos sucessivos, não simultâneos
- **Simultaneidade possível**
 - ✓ Autor e réu vencidos
- **Cuidados**
 - Recurso adesivo previsto no art. 997 do CPC, depois de interposto recurso
 - Complementação de recurso

VARIABILIDADE

- Alteração do recurso interposto pela parte, com desistência do anterior
- Visa a interposição do recurso correto
- Deve ser feito dentro do prazo legal
- Parte da doutrina: aceita
- Parte da doutrina: preclusão consumativa

FUNGIBILIDADE

- É o conhecimento de um recurso por outro
- É ato do juiz
- Arts. 188, 277 e 283, parágrafo único, do CPC
 - É uma forma de aplicação do princípio processual da instrumentalidade das formas
- **Deve haver dúvida objetiva**
 - Ex.: Embargos de Terceiro: RO ou AP?
- O pressupostos do recurso certo devem estar presentes no errado
- Impedimentos: erro grosseiro ou má-fé
 - ✓ OJ 69, SDI-2, do TST
 - ✓ OJ 152, SDI-2, do TST
 - ✓ Súmula 421, II, do TST

TAXATIVIDADE

- Somente são cabíveis os recursos previstos em lei
- O rol de recursos trabalhistas é taxativo
- Não se admitem recursos previstos no CPC
- Só a lei federal pode estabelecer recursos cabíveis
- Vide lista para o 2º grau...

TAXATIVIDADE

1. Correição Parcial (arts. 682, XI, da CLT e Regimentos Internos dos Tribunais)
2. Pedido de Revisão do Valor da Causa (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 5.584/70)
3. Embargos de Declaração (art. 897-A da CLT)
4. Recurso Ordinário (art. 895 da CLT)
5. Agravo de Petição (art. 897, “a”, da CLT)
6. Agravo de Instrumento (art. 897, “b”, da CLT)
7. Agravo Interno ou Regimental (art. 1.021 do CPC e Regimentos Internos dos Tribunais)
8. Recurso Adesivo (art. 997 do CPC)
9. Remessa *Ex Officio* (art. 1º, V, do Decreto-lei 779/69)

IRRECORRIBILIDADE

- Os atos do juiz são passíveis de recurso
- Das decisões interlocutórias não cabe recurso
 - Art. 893, § 1º, da CLT
 - Art. 203, § 2º, do CPC: *“Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º”*
- **Também não cabe recurso dos despachos**
 - Art. 1.001 do CPC
- Essas decisões não são recorríveis de imediato
- Havendo ilegalidade ou abuso de poder: MS
- **Exceções (exemplos)**
 - ✓ Art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 5.584/70: valor da causa
 - ✓ Súmula 214 do TST

DISCURSIVIDADE

- Necessidade de fundamentação
 - ✓ Art. 899 da CLT
 - ✓ Arts. 932, III, 1.010, 1.016 e 1.029 do CPC
- **Súmula 422 do TST**
 - ✓ Aplicável no TST
 - ✓ Aplicável no TRT, se a motivação for inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença

VOLUNTARIEDADE

- O recurso se compõe de 2 partes
 - ✓ **Elemento volitivo:** declaração expressa de insatisfação
 - ✓ **Elemento descritivo:** motivos da insatisfação
- Atenção para a condenação em honorários sucumbenciais recíprocos

REFORMATIO IN PEJUS

- **Não se pode agravar a situação do recorrente**
 - Violação dos arts. 141 e 492 do CPC
- Isso é uma garantia da coisa julgada
- A atuação do Tribunal está delimitada pelo recurso
- **Art. 1.013 do CPC**
 - *Tantum devolutum quantum appellatum*
- Matérias de ordem pública podem ser analisadas de ofício (art. 337, § 5º, do CPC) = efeito translativo do recurso
- *Reformatio in pejus* indireta: cabível?

EFEITOS DOS RECURSOS

1. Devolutivo
2. Suspensivo
3. Translativo
4. Regressivo
5. Substitutivo
6. Extensivo

DEVOLUTIVO

- **Arts. 899, *caput*, da CLT e 1.013 do CPC**
 - É inerente a todos os recursos
- Significa que por meio do recurso a matéria impugnada é devolvida ao Tribunal para apreciação
- Transfere-se ao órgão superior a reapreciação da matéria impugnada
- A matéria não impugnada não é devolvida

DEVOLUTIVO

- **Efeito devolutivo horizontal**
 - É fixado pela parte (art. 1.013, *caput*, do CPC)
- **Efeito devolutivo em profundidade**
 - Art. 1.013, §§ 1º e 2º, do CPC
 - Súmula 393 do TST
- **Teoria da causa madura**
 - Art. 1.013, § 3º, do CPC
 - Ampliação do efeito devolutivo: instrumentalidade do processo
- **Saneamento**
 - Art. 938, § 1º, do CPC
 - Extensão do efeito devolutivo: só há nulidade se houver prejuízo

SUSPENSIVO

- Significa a suspensão da eficácia da decisão enquanto não for julgado o recurso
- **No processo do trabalho não há efeito suspensivo**
 - Súmula 414 do TST
- **Permite a execução provisória**
 - Art. 899, *caput*, da CLT

TRANSLATIVO

- Implica na possibilidade de o Tribunal conhecer matérias não impugnadas (razões ou contrarrazões)
- São matérias que o juiz pode conhecer de ofício
- Isso acontece nas questões de ordem pública
 - Arts. 337, § 5º, e 485, § 3º, do CPC

REGRESSIVO

- **O órgão que julgou pode reconsiderar a decisão recorrida**
 - Juízo de retratação
- **Exceção à regra do art. 494 do CPC**
- **Exemplos**
 - ✓ Arts. 331, 332, § 3º, 485, § 7º, e 1.021, § 2º, do CPC

SUBSTITUTIVO

- Art. 1.008 do CPC
 - ✓ O julgamento do tribunal substitui a decisão recorrida
 - ✓ Ocorre mesmo que o Acórdão mantenha a sentença
 - ✓ Se o recurso não for conhecido, não haverá substituição
- **Cuidado com o dispositivo!**

EXTENSIVO

- Art. 1.005, *caput*, do CPC
- **Súmula 128, III, do TST**
 - ✓ *Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide*